



COLÉGIO ABRAHÃO NAIME

COOPERATIVA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MIRASSOL
CNPJ – 65.711.616/0001-16

RUA EDUARDO ANGELINO, 11-30 – BAIRRO SÃO JOSÉ – MIRASSOL
CEP 15130-266 FONE/FAX -3242 5185

INSTRUMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ANO DE **XXXXX**

INSTRUMENTO PADRÃO

Pelo presente instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de um lado **COOPERATIVA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MIRASSOL – COOPEM**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 65.711.616/0001-16, mantenedora do colégio "ABRAHÃO NAIME", ambos estabelecidos à Rua Eduardo Angelino, nº 11-30, bairro São José, nesta cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, CEP 15.130-266, doravante denominada simplesmente como "MANTENEDORA", neste ato representada pelo seu representante legal, e, de outro lado, como representante do(a) **ALUNO(A)** **XXXXXXXXXXXXXX** (nome), **XXXXXXXXXXXXXX** (nacionalidade), **XXXXXXXXXXXXXX** (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF do MF sob o **XXXXXXXXXXXXXX**, nascido aos **XXXXXX** dias dos mês de **XXXX** do ano de **XXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXX/SP**, residente e domiciliado na **XXXXXXXX** (rua/avenida), em **XXXXXXXX** (cidade), Estado de **XXXXXX**, com intenção de matrícula para a série, ano, grau e período mencionados no respectivo requerimento, o seu **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXXX** (nome), **XXXXXXXXXXXXXX** (nacionalidade), **XXXXXXXXXXXXXX** (profissão), **XXXXXXXXXXXXXX** (estado civil), portador(a) da Cédula de Identidade **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF do MF sob o **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXX** (rua/avenida), em **XXXXXXXX** (cidade), Estado de **XXXXXX**, doravante denominado como "RESPONSÁVEL", têm entre si, de comum acordo, a prestação de serviços educacionais que se regará pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços educacionais, no ano letivo de **xxxxx**, ao aluno(a) acima identificado, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, do Estatuto, Regimento Interno, Portarias, Normas e Procedimentos da COOPERATIVA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MIRASSOL – COOPEM e do colégio "ABRAHÃO NAIME", bem como às normas que vierem a ser futuramente adotadas por decisão do colegiado da Cooperativa, cabendo também às partes tomarem ciência do Calendário Escolar e respeitar o caráter cooperativista da Instituição.

§ 1º - A adesão do RESPONSÁVEL se efetivará mediante a assinatura deste instrumento aliada ao recebimento, pela MANTENEDORA, da taxa de matrícula fixada por esta, nos termos da lei.

§ 2º - Como serviços mencionados nesta Cláusula se entendem os obrigatoriamente prestados a toda a turma ou série/ano coletivamente, não incluindo os facultativos ou de caráter individual ou de grupo.

§ 3º - O COLÉGIO poderá alterar a seu critério o calendário escolar, fazendo-o sempre de forma justificada e respeitando as exigências legais de carga horária e de dias letivos, devendo comunicar previamente ao RESPONSÁVEL a ocorrência da alteração.

§ 4º - O(a) aluno(a) estará sujeito às normas do Regimento Escolar e demais Portarias, Resoluções e Normas Internas da Instituição, aos quais se integra o presente instrumento para esclarecimento dos possíveis casos omissos. O RESPONSÁVEL declara ter pleno conhecimento das normas referidas, que se encontram à sua disposição, na secretaria do COLÉGIO.

§ 5º - Não estão incluídos neste instrumento serviços especiais, tais como segunda chamada e atividades de frequência facultativa para o aluno (a), cujos valores serão fixados pelo COLÉGIO.

§ 6º - O RESPONSÁVEL desde já manifesta sua inequívoca ciência sobre as características do curso, o qual se dará de forma apostilada e com a utilização, em algumas disciplinas, de livros específicos, sendo que todo este material é parte integrante da metodologia adotada. Assim, é obrigatória tanto a aquisição dessas apostilas ou livros, pelo RESPONSÁVEL, como também o uso desses materiais didáticos pelo aluno, sendo isso requisito para que último possa participar do processo de ensino-aprendizagem.

§ 7º - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que o COLÉGIO indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

a) Fica ciente o RESPONSÁVEL que, em caso de decretação de estado de calamidade pública, reconhecido pelos órgãos governamentais, ou alguma situação excepcional, que resulte em suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial, poderá o COLÉGIO disponibilizar sua metodologia de ensino de maneira remota, através de recursos tecnológicos em substituição às aulas presenciais, sob supervisão da direção e coordenação do COLÉGIO. As aulas poderão ser síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), respeitando os conteúdos programados, conforme o Plano Escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª - O presente instrumento terá duração até o último vencimento das parcelas da anuidade ou final do período letivo contratado, valendo sempre, como termo, qualquer dos fatos que ocorrer por último, podendo ainda ser rescindido antecipadamente de acordo com o estipulado nas cláusulas 10ª e 11ª.

DO VALOR E DEMAIS AVENÇAS

Cláusula 3ª - Pelos serviços educacionais a serem prestados no ano letivo de XXXXXX, o RESPONSÁVEL pagará à MANTENEDORA a anuidade total fixada em XXXXX, valor este que poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, no valor de XXXXXX, sendo o vencimento da primeira em XXXXX e da última em XXXXX.

§ 1º Será concedido um desconto de pontualidade na de 3% (três por cento), sobre o valor da respectiva parcela, caso o RESPONSÁVEL quite o rateio até o vencimento acordado mensalmente, o qual também poderá ser de 8% (oito por cento) caso o pagamento seja realizado até 1º (primeiro) dia de cada mês.

§ 2º - A matrícula, como sinal, arras ou princípio de pagamento é condição de concretização e celebração do instrumento de prestação de serviços, razão pela qual não será devolvida, no todo ou em parte, em caso de desistência por parte do RESPONSÁVEL, excetuando-se apenas a hipótese prevista pela cláusula 9ª infra.

§ 3º - Para efetivação do pagamento, o RESPONSÁVEL receberá os boletos das mensalidades que deverão ser pagos na rede bancária, devendo, em caso de extravio, reclamá-los diretamente na Tesouraria até o seu respectivo prazo de vencimento, para nada reclamar neste sentido, inclusive sobre eventual inadimplência.

§ 4º - A MANTENEDORA reserva-se ao direito de, se necessário, alterar os valores acordados nos planos de pagamento, caso haja um desequilíbrio econômico-financeiro no país. Para que isto ocorra é necessário que haja um reconhecimento significativo do desequilíbrio, para que a MANTENEDORA adapte os valores à nova realidade econômica.

§ 5º - O não comparecimento do aluno às aulas e demais atividades escolares não elide o pagamento das mensalidades, tendo em vista a disponibilidade dos serviços colocados à sua disposição.

§ 6º - O valor do material didático sempre será incluído no valor das mensalidades, somando-se os mesmos, o que, em caso de atraso ou inadimplência do pagamento, ocasionará na suspensão do fornecimento do mesmo até a devida regularização, ficando o RESPONSÁVEL desde já ciente e de acordo com este procedimento, devendo, no entanto, antes de se efetivar tal medida, ser NOTIFICADO extrajudicialmente pela MANTENEDORA.

a) A mantenedora poderá reajustar o valor do material didático (apostilas) caso este seja previamente reajustado pela instituição cedente, utilizando-se dos mesmos índices.

DA INADIMPLÊNCIA NOS PAGAMENTOS

Cláusula 4ª - Em caso de falta de pagamento no vencimento das parcelas, ficam suspensos quaisquer eventuais descontos e o valor será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula 5ª - Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, a MANTENEDORA poderá enviar o nome do RESPONSÁVEL a bancos de dados cadastrais de proteção ao crédito, previsto na Seção VI, do Capítulo V, do Código de Defesa do Consumidor (art. 43, parágrafo 2º da Lei nº 8.078/90) e iniciará o processo de cobrança do débito, mediante emissão de título extrajudicial das prestações vencidas, desde já autorizada pelo RESPONSÁVEL, acrescidas da multa, juros, despesas e honorários previstos neste Instrumento.

Cláusula 6ª - A MANTENEDORA poderá ou não, a seu critério, renovar a matrícula do aluno para o ano letivo seguinte se houver débito relativo ao período anterior.

Cláusula 7ª - Ocorrendo atraso do pagamento superior a 30 (trinta) dias, a MANTENEDORA poderá:

a) Efetuar cobrança judicial e extrajudicial da parcela em aberto, mais o reembolso dos honorários advocatícios, podendo, além destes, utilizar-se de

outros meios previstos na legislação comum aplicável, para buscar a solvência do débito;

b) Recusar a matrícula para o ano seguinte;

c) Ajuizar ação de execução ou monitória, conforme o caso.

Parágrafo único - Ficarão ao encargo do RESPONSÁVEL o pagamento das despesas decorrentes da cobrança de débito, inclusive honorários advocatícios.

DO DESLIGAMENTO

Cláusula 8ª - Os pedidos de transferência, cancelamento, desistência ou trancamento da matrícula deverão ser requeridos por escrito pelo RESPONSÁVEL, através de instrumento próprio, observadas as disposições legais e o Regimento Interno.

Cláusula 9ª - Se depois de formalizada a presente instrumento, houver desistência pelo RESPONSÁVEL, no prazo de até 07 (sete) dias e antes que sejam iniciados os serviços previstos na cláusula primeira, serão devolvidos 80% do valor pago na matrícula, sem correção, ficando retidos 20% do mesmo valor. Parágrafo único - Superadas as condições acima especificadas, será retido o valor integral pago na matrícula.

DA RESCISÃO

Cláusula 10 - O presente instrumento poderá ser rescindido pelo RESPONSÁVEL, a qualquer tempo, ficando o mesmo obrigado ao pagamento das parcelas vencidas até o mês do efetivo desligamento, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor vincendo.

Cláusula 11 - O presente instrumento poderá ser rescindido pela MANTENEDORA em caso de prática pelo (a) aluno (a), de atos de indisciplina ou outros previstos no Regimento Escolar, Portarias, Resoluções e Normas Internas da Instituição, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento.

DO USO DA IMAGEM - DA PROTEÇÃO/TRATAMENTO DE DADOS

Cláusula 12 - O RESPONSÁVEL autoriza, através de todas as formas de mídia, seja ela impressa, radiofônica, televisiva, digital ou eletrônica, o uso de imagem do(a) aluno(a) em divulgação de aprovados em exames vestibulares ou de qualquer outro concurso interno ou externo nos quais a MANTENEDORA ou o COLÉGIO participarem ou aderirem, sempre com finalidade de divulgação dos serviços educacionais, sendo que tal ato não acarretará, reciprocamente às partes, qualquer tipo de indenização, remuneração ou gratificação.

§ 1º - O RESPONSÁVEL e o aluno(a) não terão direito a qualquer pagamento ou compensação em virtude da referida utilização, de imagem e/ou voz do aluno(a) na forma acima.

§ 2º Na hipótese de o RESPONSÁVEL discordar com a presente disposição, deverão encaminhar à Secretaria do Colégio manifestação expressa de discordância, sendo respeitado, no entanto, o uso anterior já realizado.

Cláusula 13. - O RESPONSÁVEL autoriza a MANTENEDORA e o COLÉGIO a utilizar, no todo ou em parte, os dados pessoais coletados sobre o aluno e/ou seus responsáveis, com um único intuito de permitir a execução do CONTRATO e cumprir com as finalidades nele estabelecidas.

§ 1º - As informações de natureza médica ou qualquer outro dado semelhante, coletado ao longo da execução contratual, que se enquadre no artigo 5º, inciso II da Lei nº 13.709/2018, serão considerados dados pessoais sensíveis e, por isso, tratados em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 2º - O RESPONSÁVEL autoriza a MANTENEDORA e o COLÉGIO a utilizarem, no todo ou em parte, os dados sensíveis coletados (i) relacionados à saúde, quando necessários para preservar a saúde e proteger a vida ou a incolumidade física do aluno(a); e (ii) relacionados à biometria, quando necessários para permitir o acesso do aluno e/ou dos respectivos responsáveis à infraestrutura física e/ou tecnológica do estabelecimento de ensino.

§ 3º - Diante de determinação judicial ou solicitação de órgão público competente, o RESPONSÁVEL reconhece que a MANTENEDORA e o COLÉGIO poderão divulgar, no todo ou em parte, as informações inseridas neste Contrato, ou dele decorrente, para atender ao que for solicitado.

§ 4º - Ao término do Contrato, a MANTENEDORA se compromete a eliminar todos os dados pessoais coletados, exceto aqueles necessários para o regular cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias.

§ 5º - A MANTENEDORA se compromete a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seus empregados e subcontratados, a privacidade e proteção de todos os dados pessoais fornecidos pelo RESPONSÁVEL, bem como aqueles eventualmente captados durante a execução do presente Contrato, exclusivamente visando atender o objeto e as finalidades aqui pactuadas.

§ 6º - O RESPONSÁVEL autoriza a realização de todo tratamento de dados pessoais imprescindíveis à execução deste Contrato, tendo sido informado(a) que isso será realizado tanto pela MANTENEDORA com também pelo COLÉGIO, nos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estritamente vinculado a regular exercício dos direitos aqui previstos.

DA CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 14 - O RESPONSÁVEL se compromete a manter a MANTENEDORA sempre informada, através de documentos específicos, sobre seus corretos dados como endereço, número do telefone, ou qualquer outra alteração de identificação e qualificação constante no preâmbulo deste instrumento, sob pena de ocorrendo a devolução de qualquer correspondência e/ou notificação que lhe for enviada, ter-se como recebida e aceita, mesmo que se trate de rescisão do presente instrumento.

Cláusula 15 - Em caso de separação conjugal do RESPONSÁVEL, a MANTENEDORA deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência de evento, bem como a quem coube a guarda e as demais informações complementares sobre a retirada do (a) aluno (a) do COLÉGIO.

Cláusula 16 - Para validação do presente instrumento, na hipótese do RESPONSÁVEL FINANCEIRO não ser o representante legal do(a) ALUNO, deverá aquele providenciar expressa autorização por quem de direito sobre todos os termos aqui pactuados, identificando a pessoa que detém a guarda do menor e colhendo sua necessária anuência no campo abaixo.

Cláusula 17 - É de inteira responsabilidade do RESPONSÁVEL a informação ao COLÉGIO sobre eventuais sintomas de COVID/SARS-19, em especial a observância da quarentena nos casos necessários, além da obrigatoriedade no surgimento das medidas de segurança determinadas pelos órgãos de saúde com o intuito de conter e não disseminar o vírus.

DO FORO

Cláusula 18 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Mirassol/SP.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Mirassol/SP, ____ de _____ de ____.

- RESPONSÁVEL

COOPERATIVA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA DE MIRASSOL - COOPEM

1ª Testemunha

Nome:

CPF/MF:

2ª Testemunha:

Nome:

CPF/MF:

Representante legal - anuente

Nome:

CPF/MF:

Endereço: